



CADERNO DE ENCARGOS

CPJOUE N.º 02/2022

Aquisição de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mira

(Concurso Público Internacional nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação - doravante designado por CCP)

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Disposições Gerais	2
<i>Cláusula 1.ª – Objeto</i>	2
<i>Cláusula 2.ª - Definições</i>	2
<i>Cláusula 3.ª - Contrato</i>	4
<i>Cláusula 4.ª - Preço Base</i>	4
<i>Cláusula 5.ª - Prazo de vigência</i>	5
CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais	5
<i>Secção I – Obrigações do Adjudicatário</i>	5
<i>Cláusula 6.ª - Obrigações principais do Prestador de Serviços</i>	5
<i>Cláusula 7.ª - Gestão de resíduos urbanos no Município de Mira</i>	7
<i>Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo</i>	7
<i>Cláusula 9.ª - Prazo do dever de sigilo</i>	7
<i>Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante</i>	8
<i>Cláusula 10.ª - Preço Contratual</i>	8
<i>Cláusula 11.ª - Condições de Pagamento</i>	8
<i>Cláusula 12.ª - Atualização de Preços</i>	8
CAPÍTULO III - Penalidades Contratuais, Incumprimento de Contrato e Resolução	9
<i>Cláusula 13.ª - Sanções contratuais</i>	9
<i>Cláusula 14.ª - Caso Fortuito e de Força Maior</i>	10
<i>Cláusula 15.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante</i>	11
<i>Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Prestador de Serviços</i>	12
<i>Cláusula 17.ª - Resolução sancionatória</i>	13
CAPÍTULO IV - Seguros	14
<i>Cláusula 18.ª - Disposições gerais</i>	14
CAPÍTULO V - Resolução de Litígios	14
<i>Cláusula 19.ª - Foro competente</i>	14
CAPÍTULO VI - Disposições Finais	14
<i>Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	14
<i>Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações</i>	14
<i>Cláusula 22.ª - Contagem de prazos</i>	14
TÍTULO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
CAPÍTULO VII - Especificações Técnicas	14
<i>Cláusula 24.ª - Âmbito</i>	14
<i>Cláusula 25.ª - Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos</i>	17
<i>Cláusula 26.ª - Resíduos Volumosos</i>	18
<i>Cláusula 27.ª - Destino final dos resíduos urbanos</i>	19
<i>Cláusula 28ª - Manutenção com reparação, fornecimento, colocação e substituição de contentores</i>	20
<i>Cláusula 29.ª - Manutenção com lavagem e desinfeção de contentores de RU</i>	21
<i>Cláusula 30.ª - Lavagem extra de contentores de superfície</i>	23
<i>Cláusula 31.ª - Lavagem extra de contentores semi-enterrados e enterrados</i>	23
<i>Cláusula 32.ª - Fiscalização e comunicação da atividade</i>	23
<i>Cláusula 33.ª - Campanhas de Sensibilização e Educação Ambiental</i>	24
<i>Cláusula 34ª - Reporte de Indicadores de Avaliação da Qualidade de Serviço ao ERSAR</i>	25
<i>Cláusula 35ª - Identificação dos equipamentos e atualização do cadastro em SIG</i>	25

TÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual na modalidade de concurso público internacional para a prestação de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos sólidos urbanos, e de manutenção, lavagem e desinfeção de contentores nas áreas de intervenção, referidas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.

2. Os serviços integrados no objeto do presente concurso são enquadrados na referência de CPV (*Common Procurement Vocabulary*) 90511000-2 Serviços de recolha de resíduos, a que se refere o Regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª - Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos deverá atender-se às seguintes definições:

- a) «Adjudicatário»: entidade a quem é efetuada a adjudicação da prestação de serviços e se converte no Prestador de Serviços.
- b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação.
- c) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo.
- d) «Entidade Adjudicante»: entidade que adjudica a prestação de serviços (Município de Mira).
- e) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação.
- f) «Equipamento de deposição de resíduos urbanos»: contentores herméticos normalizados, de capacidade variável, destinados à deposição exclusiva de RU, colocados na via pública e contentores em profundidade (enterrados e semienterrados).
- g) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor.
- h) «Lavagem e desinfeção de equipamento de deposição de resíduos urbanos»: lavagem por meios mecânicos e manuais do equipamento, quer na área exterior quer na área interior, mediante aplicação de produtos de higiene e limpeza, de modo a eliminar qualquer foco insalubre, incrustações de resíduos sólidos e/ou líquidos, bem como todos os maus cheiros; para garantir melhores resultados.

- i) «Manutenção do equipamento de deposição de resíduos urbanos»: realização de todas as operações consideradas necessárias à manutenção de boas condições de utilização e imagem do equipamento; tais operações, de acordo com as suas características, poderão ser realizadas no local ou nas instalações do Adjudicatário.
- j) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações desde que não ultrapasse os 1.100 L diários, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos urbanos a seguir enumerados e cuja competência de gestão em baixa é do Município de Mira:
 - i. «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial - AC»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações. (Quando a AC ultrapassar a produção diária de 1.100L ou os resíduos produzidos não forem de natureza ou composição semelhante aos RU, a AC obriga-se a contratar o serviço de gestão dos seus resíduos – urbanos ou não urbanos – com a empresa adjudicatária contratada ou com outra empresa licenciada para o efeito).
 - ii. «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial - UI»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações. (Quando a UI ultrapassar a produção diária de 1.100L ou os resíduos produzidos não forem de natureza ou composição semelhante aos RU, a UI obriga-se a contratar o serviço de gestão dos seus resíduos – urbanos ou não urbanos – com a empresa adjudicatária contratada ou com outra empresa licenciada para o efeito).
 - iii. «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”.
 - iv. «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado.
- k) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos.
- l) «Transporte de resíduos»: Transferência mecânica dos resíduos do interior dos contentores, e de outros equipamentos de deposição, para as viaturas de recolha, e transporte a destino final.
- m) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

- n) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado por CCP, o contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta vencedora prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Preço Base

1. O Preço Base para a presente Prestação de Serviços é de 369.503,00€ (trezentos e sessenta e nove mil quinhentos e três euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.
2. Para efeitos do disposto do número anterior e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base é o preço máximo que o Município de Mira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço corresponde ao somatório dos preços unitários aplicados às quantidades estimadas a contratar multiplicando pelo número de anos do contrato a celebrar, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

4. Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores aos preços base referidos nos números anteriores.

Cláusula 5.ª - Prazo de vigência

O prestador do serviço obriga-se a prestar o serviço que consta no Programa de Concurso, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura de contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações prevista na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de implementar e de gerir todos os serviços objeto do contrato para que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento;
 - b) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Efetuar o transporte de resíduos recolhidos para as infraestruturas adequadas, em função da tipologia de resíduo e/ou de acordo com a proximidade da área de recolha, em conformidade a legislação nacional sobre o transporte de resíduos urbanos e as regras de funcionamento dos locais de deposição desses resíduos;
 - d) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
 - f) Além da programação de serviços contratados a apresentar com a proposta, a obrigação de apresentar à Entidade Adjudicante, durante o primeiro mês do contrato, a revisão dessa programação de serviços e dos fornecimento considerados neste Caderno de Encargos e que inclua as datas previstas de suas execuções. Esta programação dos serviços terá que ser sujeita à aprovação/autorização da Entidade Adjudicante;
 - g) Obrigação de informar a Entidade Adjudicante, com antecedência mínima de 24 horas, dos serviços contratados que vai executar durante o tempo de vigência do contrato, nomeadamente: a recolha de monos/monstros e de REEE; a lavagem de equipamentos RU; a conservação e manutenção contentores RU; a instalação de contentores novos ou da sua substituição. Do mesmo modo, a obrigação de informar

- a Entidade Adjudicante dos serviços referidos e executados, tal como das dificuldades encontradas e de suas soluções com vista a melhorias;
- h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Mira e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- i) Obrigação de assumir total responsabilidade por danos causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros na execução da prestação de serviços;
- j) Obrigação de ser diligente e eficiente no desempenho das tarefas que prestará ao abrigo do contrato e contribuir para uma boa imagem do serviço público prestado e da Entidade Adjudicante;
- k) Obrigação de adquirir todos e quaisquer materiais, produtos e serviços necessários à adequada prestação dos serviços a que obriga este Caderno de Encargos;
- l) Obrigação de assumir total responsabilidade por danos causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros na execução da prestação de serviços;
- m) Obrigação de assumir toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização dos equipamentos RU durante as suas ações de gestão;
- n) Obrigação de circular os veículos com prudência, respeitando os limites de velocidade e de os estacionar para os serviços de gestão de RU de forma a não obstruir o trânsito na via pública e respeitar a ordem municipal de tráfego;
- o) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Mira e informar em relatórios mensais dos aspetos decorrentes do serviço prestado, fundamentalmente no que se refere a:
- Viaturas utilizadas nas recolhas e transportes;
 - Viaturas utilizadas nas manutenções e lavagem de equipamentos;
 - Pessoas afetas aos diferentes serviços contratados;
 - Mapas das quantidades recolhidas por tipologia de resíduos;
 - Mapas dos pedidos e quantidades recolhidas porta-a-porta de monos/monstros/REEE, tal como das quantidades desses tipos de resíduos recolhidos em espaços públicos;
 - Quantidade contentores recolhidos;
 - Quantidade de contentores instalados, substituídos, mantidos (ou reparados);
 - Quantidade contentores lavados;
 - Situações imprevistas e problemas verificados;
 - Propostas de melhoria para os serviços prestados;
 - Reclamações recebidas e reclamações tratadas.
- p) Obrigação de avisar a Entidade Adjudicante, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que se preveem paragens de serviço e de imediato tomar as medidas

necessárias para uma rápida resolução do problema, voltando a informar a Entidade Adjudicante após a resolução ou retoma do serviço;

q) Indicar a ou as pessoas, bem como contactos telefónicos e de correio-electrónico a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos.

2. A prestação de serviços tem que garantir recursos humanos e meios técnicos suficientes e para suprir ausências devidas a férias, faltas e avarias.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª - Gestão de resíduos urbanos no Município de Mira

1. O Adjudicatário fica sujeito a este Caderno de Encargos, com as devidas cláusulas técnicas e adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos.

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

2. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este empreendimento e demais atividades da Entidade Adjudicante.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a - Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido e IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.^a - Condições de Pagamento

1. Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais, e elementos justificativos, até ao dia 10 de cada mês.
2. Para efeitos de faturação o trabalho considera-se realizado quando o respetivo relatório tiver sido emitido e aceite.
3. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4 anterior, as faturas são pagas através de cheque ou cheque transferência bancária.

Cláusula 12.^a - Atualização de Preços

1. O preço será atualizado anualmente, no mês de janeiro e a pedido por escrito do Prestador de Serviços, por aplicação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor (taxa de variação média anual) para Portugal Continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, ao ano a que a atualização diz respeito.
2. A revisão de preços anual, que se estipula no n.º 1 da presente cláusula, é feita, em função do valor de inflação, à qual se vai subtrair uma percentagem reportada ao valor definido pelo INE.
 - a) Se a inflação for de valor até 3%, o aumento deve ser subtraído de 5% (cinco por cento);
 - b) Se a inflação for entre 3 e 10%, deverá subtrair-se 10% (dez por cento);
 - c) Se a inflação for superior a 2 dígitos, deverá subtrair-se 20% (vinte por cento);
 - d) Caso se verifique deflação, deverá aplicar-se o valor da mesma.

CAPÍTULO III - Penalidades Contratuais, Incumprimento de Contrato e Resolução

Cláusula 13.^a - Sanções contratuais

1. O Adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Mira relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Mira pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. As penalidades por não cumprimento das condições do contrato, serão determinadas conforme se indica:
 - a) Não recolha e/ou transporte de resíduos urbanos: $P = 2 \times (Q \times Pu \times Ct)$, em que:
 - P: Sanção pecuniária em euros por dia, além dos prazos estabelecidos para reposição da situação em boas condições;
 - Q: Quantidade de resíduos em toneladas, não recolhida e/ou transportada por dia por deficiência dos trabalhos a executar pelo Adjudicatário, estimado de acordo com a média recolhida no mês anterior ao registo do acontecimento;
 - Pu: Preço unitário para a realização destes trabalhos apresentados na proposta do Adjudicatário;
 - Ct: Coeficiente de atualização de revisão de preços de acordo com a fórmula de revisão de preços contratual na data do acontecimento.
 - b) Não recolha de resíduos específicos: 300,00 € de penalidade por cada dia;
 - c) Incumprimento na lavagem de contentores:
 - 10,00 €/dia por cada contentor de 800L a 1.100L;
 - 30,00 €/dia por cada contentor semi-enterrado ou enterrado.
 - d) Não limpeza e garantia das condições de salubridade na envolvente dos equipamentos de deposição após as operações de recolha: 4,00 €/ por cada contentor em que tal situação se verifique.

- e) Atrasos em relação aos prazos estabelecidos no Caderno de Encargos, nas tarefas de manutenção e conservação dos contentores: 4,00 €/dia por cada contentor em atraso.
 - f) Pelo incumprimento do “horário de silêncio” e dos horários estabelecidos para a prestação dos serviços de recolha e transporte de RU: 50,00 €/dia de incumprimento de horário.
 - g) Pelo incumprimento do prazo estabelecido para entrega de informação para reporte à ERSAR, conforme Cláusula 34.^a do presente Caderno de Encargos: 50,00 €/dia por cada dia de atraso.
7. O Município de Mira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a - Caso Fortuito e de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que o Adjudicatário se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.
6. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
7. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Prestação de Serviços e de outros aqui previstos, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato de Prestação de Serviços por facto imputável ao Adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e/ou no presente Caderno de Encargos;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - e) Incumprimento, pelo Adjudicatário, da obrigação de reposição do valor da caução, nos casos em que a tal esteja obrigado, nos termos do presente Caderno de Encargos e do Contrato de Prestação de Serviços;
 - f) Se o Prestador de Serviços for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - g) Se a composição do Adjudicatário, tratando-se de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas, for alterada e tal alteração, no critério da Entidade Adjudicante, possa ter efeitos materiais adversos quanto à execução do Contrato de Prestação de Serviços;
 - h) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;
 - i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
 - j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;
 - k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Prestador de Serviços

1. O Adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e nos casos previstos nos artigos 332.º, n.º1 e 406.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização e observadas as demais condições legais, mormente as previstas no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o cocontratante tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - b) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por um período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco) do preço contratual, excluindo juros;
 - c) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - d) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. No caso previsto na alínea b) do n.º 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a

contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 17.ª - Resolução sancionatória

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Atraso na execução dos serviços que ponha em causa a continuidade e a qualidade do serviço público;
 - b) Atrasos reiterados relativamente a um ou mais serviços;
 - c) Faltas, graves de zelo e diligência na execução dos serviços;
 - d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato, como sejam as constante do n.º 3, da Cláusula 14.ª deste Caderno de Encargos;
 - e) Os elencados no artigo 333.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução previsto no número anterior não confere ao cocontratante direito a qualquer indemnização.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1, alíneas a) e b), considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviços:
 - a) Por período superior a 8 (oito) dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita 1 (uma) vez por semana;
 - b) Por período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita 2 (duas) a 3 (três) vezes por semana;
 - c) Por período superior a 3 (três) dias úteis consecutivos: locais onde a recolha é feita com periodicidade superior a 3 (três) vezes por semana.
 - d) Por período superior a 1 (um) dia útil consecutivo: locais onde a recolha é feita todos os dias da semana.
4. A resolução do contrato pelo contraente público não prejudica o exercício de exigir responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

CAPÍTULO IV - Seguros

Cláusula 18.^a - Disposições gerais

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de Contratos de seguro da atividade que exerce.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços providenciá-la no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO V - Resolução de Litígios

Cláusula 19.^a - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

Cláusula 20.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

TÍTULO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO VII - Especificações Técnicas

Cláusula 24.^a - Âmbito

1. A presente especificação refere-se à aquisição de serviços para a:
 - a) Recolha e transporte de resíduos urbanos do Concelho de Mira a destino final, resíduos esses depositados pela população em 860 equipamentos com capacidade variável de 800L (842) e de 1.100L (18), que se encontram georreferenciados, conforme mapas de localização de contentores no Anexo C e mapas de circuitos no Anexo B;
 - b) Excecionalmente até à reconversão para contentores de 800L (prevista neste CE), a recolha e transporte de resíduos urbanos de 76 equipamentos com capacidade de 120L do aldeamento Miravillas, que se encontram georreferenciados conforme mapas de localização nos Anexo B;
 - c) Recolha e transporte de RU ao destino final de resíduos urbanos (RU) de 03 contentores “moloks” semienterrados ou enterrados para deposição resíduos indiferenciados, de 5m³ de capacidade cada, conforme mapa de localização de contentores no Anexo B. Preferencialmente, por questões de indicadores de qualidade ERSAR, deverá existir um circuito dedicado para a recolha dedicada apenas nos contentores semienterrados ou enterrados.
2. Recolha e transporte ao destino final dos RU referidos no ponto 1 anterior, até um máximo previsto de 6.050 toneladas por ano (valor expectável para 2022), deverão ocorrer e acordo com as seguintes frequências e circuitos:
 - a) Pelo período de 1 de janeiro a 14 de junho e de 16 de setembro a 31 de dezembro:
 - O Circuito 1 será efetuado todos os dias da semana, incluídos os domingos;
 - O Circuito 2 será realizado às segundas, quartas, sextas e aos domingos;
 - No Circuito 3 será efetuado às terças, quintas, sábados e aos domingos;
 - Nos Circuitos 2 e 3 anteriores, ao domingo, podem ser realizados em conjunto se a capacidade do camião de recolha o permitir;
 - Nos contentores semienterrados do tipo molok, a frequência mínima de recolha será quinzenal ou semanal, se houver estrangimentos de capacidade ou de insalubridade;
 - b) No período de verão, de 15 junho a 15 de setembro:
 - O Circuito 1, 2 e 3 são efetuados diariamente embora, os Circuitos 2 e 3 possam ser realizados em conjunto, se a logística dos serviços e a capacidade do camião de recolha o permitirem;
 - O Circuito 1 será realizado duas vezes por dia e o reforço desta recolha tem de contemplar o núcleo urbano e vias centrais de Mira, Lagoa e Praia de Mira e as principais vias do concelho, ou seja, a EN 109, da Ermida ao Seixo e EN 234, do Corticeiro-de-baixo a Mira.
 - Nos contentores semienterrados do tipo molok, a frequência mínima de recolha será semanal ou, em caso de manifesta necessidade, realizada duas vezes por semana;

3. Sempre que existam resíduos urbanos volumosos, não volumosos ou ainda resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos (REEE) na área envolvente aos contentores de RU, a empresa deverá efetuar a sua remoção e transporte por serviço dedicado.
4. Recolha e transporte de resíduos urbanos de volumosos – monos e monstros - e de resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos (REEE) do Concelho de Mira a destino final, até um máximo previsto de cem (100) toneladas por ano (valor expectável em 2022), de acordo com especificações constantes na Cláusula 26ª;
5. Manutenção e reparação anual equipamentos (cerca de metade do parque de contentores RU) com capacidade de recuperação – deteriorados por uso dos utentes ou por ações imputadas ao Adjudicatário. A manutenção e reparação dos equipamentos ainda se regem pela Cláusula 28ª.
6. Substituição dos contentores que, durante a vigência do contrato, sejam danificados por má utilização dos utentes, ou por ações imputadas ao Adjudicatário e para os quais não existe possibilidade de reparação. A substituição de equipamentos ainda se rege pelos artigos da Cláusula 28ª.
7. Lavagem e desinfecção de todo o parque de contentores do concelho de Mira, pelo menos 4 vezes por ano, conforme especificações na Cláusula 29ª deste Caderno de Encargos.
8. Fornecimento de todos os dados necessários e preenchimento dos Indicadores de Qualidade de Serviço RU (indicadores de 3ª geração da entidade reguladora a ERSAR) para o Adjudicante submeter à Entidade Reguladora, conforme Clausula 34ª.
9. Atualização do cadastro SIG de RU e fornecimento ao Adjudicante, conforme especificado na Cláusula 35ª.
10. Compete ao Adjudicatário possuir todas as licenças e autorizações necessárias à prestação de todos os serviços referidos anteriormente e previstos neste Caderno de Encargos.
11. O Adjudicatário deve respeitar o mapa de quantidades (Anexo A), bem como mapa de circuitos de recolha (Anexo B), tal como o mapa de localização de equipamentos (Anexo C e o ficheiro SIG de equipamentos) e que fazem parte integrante do presente Caderno encargos.
12. O Adjudicatário obriga-se igualmente a recolher todos os resíduos indiferenciados provenientes de mercados, festividades, feiras, cemitérios, jardins, parques, zonas de lazer, estabelecimentos de ensino, organismos públicos, serviços públicos e outros locais que possam ser solicitados pela Entidade Adjudicante.
13. A realização das festividades e feiras serão previamente comunicadas ao Adjudicatário pela Entidade Adjudicante.
14. A recolha dos resíduos urbanos só poderá ser realizada entre as 7 (sete) horas e as 23 (vinte e três) horas, sem prejuízo da fixação de outros limites horários em situações a acordar com o Município, cumprindo a legislação em vigor no tocante ao ruído e horário de silêncio.
15. A recolha deverá ser feita sempre à mesma hora de modo a habituar os utentes a esse procedimento.

16. Deverá o Adjudicatário prever e incluir na sua proposta os custos associados à alteração dos circuitos normais de recolha e sempre que os percursos fiquem temporariamente ou definitivamente intransitáveis devido a obras de forma a ser sempre garantida a recolha dos resíduos.
17. Quaisquer alterações que eventualmente venham a ser introduzidas pelo Adjudicatário nos horários e itinerários devem ser previamente aprovadas pela Entidade Adjudicante, após o que o Adjudicatário promoverá a respetiva divulgação junto dos munícipes.
18. O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.
19. No decorrer da prestação de serviços, os trabalhadores do Adjudicatário deverão utilizar vestuário e equipamento de proteção individual adequados, de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho e, com a identificação da empresa a que pertencem.
20. As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização.
21. As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas.
22. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos na via pública, nem escorrências líquidas provenientes dos resíduos, sendo que se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura, bem como proceder à limpeza/lavagem da via.
23. A recolha, transporte e deposição dos resíduos urbanos a destino final realizar-se-á no mesmo dia da recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneçam no interior dos veículos de transporte.

Cláusula 25.^a - Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos

1. Para efeitos do presente concurso, consideram-se como resíduos urbanos (RU) os resíduos provenientes de habitações bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações, nas definições cláusula 2.^a.
2. A recolha e transporte de resíduos urbanos serão executados em todo o concelho de Mira, até um máximo anual expectável de seis mil e cinquenta (6050) toneladas/ano, tendo por base os circuitos apresentados nos anexos. Está disponível em ficheiro “shapefile” a georreferenciação dos equipamentos de recolha do município. Deverão ter em atenção aos anexos, para inteirar-se no local das condições da prestação de serviços.
3. O Adjudicatário obriga-se a recolher todos os contentores de RU existentes no Concelho.
4. Em todo o concelho a deposição dos RU é efetuada em equipamentos RU, nomeadamente, contentores de 800L, 1100L e de 76 equipamentos 120L, estes últimos de pertença particular, apenas no aldeamento MiraVillas, na Praia de Mira. Esses 76 contentores de 120L, até ao final do primeiro trimestre do contrato,

têm de ser substituídos por alguns contentores públicos de 800L, conforme ponto 11 da Cláusula 28ª.

5. O Adjudicatário deve recolher todos os RU provenientes de estabelecimentos de ensino, organismos públicos e serviços públicos, bem como os resíduos comerciais e industriais, equiparados a urbanos, das empresas, sem encargos acrescidos, sempre que devidamente articulada com produtor identificado.
6. Nas situações em que se verifique a existência de RU em redor dos contentores o Adjudicatário terá de proceder à sua remoção, sem custos adicionais.
7. A recolha dos RU processa-se em todos os dias da semana (Sábado, Domingos e Feriados), não cabendo à Entidade Adjudicante qualquer pagamento adicional para a prestação de serviço nestes dias.
8. O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas. Os locais onde se localizam os contentores e área adjacente devem ficar impecavelmente limpos e livres de resíduos após a operação da recolha ou no prazo máximo de 24 horas, após comunicação dos serviços da Entidade Adjudicante.
9. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos, limpeza e, ou lavagem da via pública.
10. O transporte e deposição dos resíduos no destino final deverão realizar-se no mesmo dia da recolha.
11. Não será permitida a transferência de resíduos de um veículo para outro. Esta operação em caso de absoluta necessidade, só poderá ocorrer em locais autorizados pela Entidade Adjudicante, e proceder-se-á para que não ocorram derrames e cheiros desagradáveis.
12. Os veículos de serviço estacionarão de forma a não obstruírem o trânsito local e a respeitarem as regras de trânsito.
13. Para o cumprimento dos prazos de serviços previstos nesta cláusula (25ª), o Adjudicatário terá que realizar os serviços adjudicados de acordo com a programação que previamente remeteu e aprovada pelo Adjudicante.

Cláusula 26.ª - Resíduos Volumosos

1. A recolha dos resíduos de grande volume (“monstros/monos” e REEE) deve ser realizada no sistema “porta-a-porta”, com marcação prévia, por solicitação dos munícipes ou por solicitação da Entidade Adjudicante, devendo ser disponibilizado o número de telefone dedicado para o efeito.
2. Além do serviço de recolha “porta-a-porta” para os resíduos de grande volume e REEE, o Adjudicatário fica ainda obrigado à recolha desses resíduos em espaços públicos, quer junto ao afastado de contentores RU. Esta recolha de RU em espaços públicos pode ser feita por indicação do Adjudicante, mas deve essencialmente resultar das indicações de existências de monstros por parte dos circuitos 1, 2 e 3;
3. A recolha de resíduos volumosos, prevista até uma capacidade máxima de cem (100) toneladas por ano, deve ser efetuada pelo menos, uma (1) vez por semana durante o período de 9 meses (de 1 janeiro a 14

de junho e de 16 de setembro a 31 de dezembro) e, pelo menos, duas (2) vezes por semana, durante o período de 3 meses (15 de junho a 15 de setembro);

4. Constituirá obrigação do Adjudicatário a remoção de “monstros/monos”, com observância das seguintes condições:
 - a) A recolha e transporte deverá ser realizado através de viaturas adequadas para o efeito;
 - b) O Adjudicatário procede à recolha dos “monstros/monos” sempre que o contentor de 40m³ existente no armazém estiver cheio;
 - c) Recolher os monstros/monos e REEE, indevidamente depositados em espaço público, geralmente junto dos contentores RU. A realização desta recolha deve ser diária, ou logo que detetada ou informada. O camião de recolha RU tem de reportar tais existências ao serviço recolha dos resíduos de grande volume, de modo que a sua retirada não demore mais que o tempo estipulado.
5. Recolher os “monstros/monos”, em locais acordados com os municípios ou definidos pela Entidade Adjudicante, mediante solicitação e/ou reclamação.
6. Os “monstros/monos” recolhidos em espaço público e junto de contentores de RU ou ps recolhidos mediante solicitação podem ser encaminhados ou temporariamente acondicionados no contentor referido no ponto 3 da presente cláusula.
7. Mensalmente deve o Adjudicatário enviar um relatório de quantidades e registos das recolhas efetuadas por marcação ou por solicitação da Entidade Adjudicante, bem como das quantidades e registos das recolhas diárias em espaços públicos e junto a contentores RU.
8. Para o cumprimento dos prazos de serviços previstos nesta cláusula (26^a), o Adjudicatário terá que realizar os serviços adjudicados de acordo com a programação que previamente remeteu e que foi aprovada pelo Adjudicante.

Cláusula 27.^a - Destino final dos resíduos urbanos

1. O destino final dos RU da presente prestação de serviços é a unidade de TMB (Tratamento Mecânico e Biológico) da ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A. ou a sua estação de transferência ou outro centro autorizado e licenciado, sempre com acordo e autorização prévia da Entidade Adjudicante.
2. No local do destino final dos RU, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para funcionamento e exploração daquelas unidades e cumprir as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.
3. O Adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos recolhidos conforme as normas de funcionamento de cada instalação e a fazer chegar mensalmente um resumo dessas pesagens.
4. O Adjudicatário deverá fornecer antecipadamente à Entidade Adjudicante, a relação das matrículas das viaturas que efetuam o respetivo transporte de RU, incluindo as permissões de acesso ao sistema de localização geográfica.

5. Sempre que quaisquer dos veículos do Adjudicatário estiverem ao serviço da Entidade Adjudicante, terá que colocar, de forma visível, nos seus camiões de recolha um painel em formato A4 que indique que os mesmos se encontram ao serviço da Câmara Municipal de Mira, com a seguinte designação: “Gestão de Resíduos Urbanos – ao serviço da Câmara Municipal de Mira”.
6. Os custos de tratamento dos resíduos urbanos do TMB da ERSUC são da responsabilidade do Entidade Adjudicante.

Cláusula 28ª – Manutenção com reparação, fornecimento, colocação e substituição de contentores

1. Os contentores RU a utilizar devem ser contentores de polietileno de 800L, do tipo Oshner ou DIN, de cor verde escura, com tampa com sistema regulador para diferentes posições e sistema de segurança anti fecho, tendo de possuir o logotipo do Município localizado centralmente na parte frontal do corpo do contentor.
2. O Adjudicatário deverá garantir boas condições de acondicionamento e proteção dos contentores de recolha de RU instalados, para que os mesmos permaneçam nos respetivos locais sem quaisquer riscos para os utentes da via pública. O arco de proteção do contentor, quando existente, deve igualmente ser mantido e sempre fechado após cada recolha. Quando existirem bases para os equipamentos ou em quaisquer outros locais de recolha os equipamentos tem sempre de estar travados, expectando-se durante a recolha.
3. A manutenção ou reparação de contentores RU e que abaixo se descreve está prevista para um pouco mais de metade do parque de equipamentos, ou sejam cerca de 480 contentores, e contentores semienterrados ou enterrados. Terá que ser feita de acordo com uma programação mensal apresentada pelo Adjudicatário, prevendo uma reparação mensal média de 40 equipamentos. A manutenção ou reparação podem ser solicitada pela Entidade Adjudicante, sendo que e tal operação deve ser realizada no próximo dia da manutenção/reparação programada do Adjudicatário.
4. Quando realizada uma manutenção ou reparação, nomeadamente a substituição de peças (que inclui tampas, apoios de tampas, rodas, sistemas de travagem, entre outras peças ou materiais necessários na reparação dos equipamentos (e na manutenção das suas funcionalidades) ou até a lavagem, tem de ser aplicado um pequeno autocolante, na lateral direita do equipamento, com a data de manutenção/reparação ou data da lavagem do equipamento.
5. Quando realizada uma manutenção ou reparação de contentor e em todos os que equipamentos com boa ou aceitável estado de conservação/utilização, deve ainda aplicar-se na parte frontal do equipamento um cartaz de sensibilização, com regras de acondicionamento de resíduos e de utilização do equipamento, conforme especificações constantes na cláusula 33ª. A colocação do cartaz de sensibilização pode, igualmente, ser executada após a lavagem e desinfeção dos contentores.
6. A proposta dos contentores a substituir ou a reforçar, sempre que se justifique e a que se obriga o Adjudicatário a realizar, deve ser aprovada previamente pela Entidade Adjudicante. Nos equipamentos a substituir por novos, excecionam-se de aprovações do Adjudicante quando os contentores forem

danificados por ações imputadas ao Adjudicatário, assumindo este a total responsabilidade da sua substituição/renovação, bem como da informação dos factos à Entidade Adjudicante.

7. Até ao final do terceiro mês do contrato, o Adjudicatário tem de apresentar uma proposta de equipamentos que se apresentam em mau estado de conservação e necessitam de óbvia substituição por novos.
8. Todos os contentores novos que venham a ser colocados, necessitam de marcação em baixo relevo ou com pequena chapa metálica identificativa, colocada na lateral direita do equipamento, constando de forma visível o número de referência ou entrada anual e ano de instalação (exemplo: 006 / 22).
9. Todos os contentores de recolha de RU existentes, bem como aqueles que venham a ser colocados pelo Adjudicatário, quer da sua responsabilidade de colocação ou não, são propriedade da Entidade Adjudicante.
10. Para dar início à renovação do parque de contentores, substituição de equipamentos de 120L e equipamentos sem possibilidade de reparação, terão que ser fornecidos sessenta (60) contentores RU de 800L, de acordo especificações do ponto 1 anterior. Estes contentores fornecidos serão temporariamente acondicionados no armazém municipal, até autorização de substituição ou nova localização.
11. O fornecimento de 60 equipamentos referidos no ponto anterior e de acordo com indicações da Entidade Adjudicante serão para:
 - a) Substituir equipamentos sem possibilidade de reparação, com aprovação prévia do Adjudicante;
 - b) Retirar de serviço 76 contentores de 120L de pertença particular no aldeamento do Miravillas e aplicar nessa zona residencial cerca de 20 a 25 contentores de 800L, de acordo com localizações a definir pela Entidade Adjudicante.
12. Mensalmente é reportado a lista ou tabela com os equipamentos reparados, substituídos ou que foram colocados em reforço a outros equipamentos ou novas localizações.
13. Para o cumprimento dos prazos de serviços previstos nesta cláusula (28^a), o Adjudicatário terá que cumprir a programação de serviços adjudicados que previamente remeteu e que foi aprovada pelo Adjudicante.

Cláusula 29.^a – Manutenção com lavagem e desinfeção de contentores de RU

1. O Adjudicatário obriga-se a executar a lavagem e desinfeção de todos os contentores de recolha de RU, com produtos apropriados (com compatibilidade ambiental) e livres de maus cheiros.
2. A lavagem e desinfeção e desodorização dos contentores (incluindo raspagem) deverão ser executadas na via pública por viatura mecânica lava contentores apropriada, com recurso a água fria/quente pressurizada e a produtos químicos com características desengordurantes, desinfetantes e desodorizantes, homologados e respeitando os requisitos de qualidade impostos pela legislação nacional.
3. A periodicidade de lavagem e desinfeção dos contentores de superfície, sem prejuízo da sua manutenção permanente, que garanta perfeitas condições de higiene e limpeza, será no mínimo de quarto (4) vezes por ano, desde que se garanta a lavagem e desinfeção integral de todos os equipamentos antes do verão (início

de junho) e em durante o verão (início de agosto);

4. Após cada lavagem e desinfecção, há necessidade de aplicar um autocolante no equipamento a indicar a data de lavagem e desinfecção.
5. Lavagem e desinfecção de todos os contentores RU semienterrados ou enterrados, será no mínimo de seis (6) vezes por ano, desde que se garantam a lavagens e desinfecções integral em todos os equipamentos antes do verão (início de junho) e em durante o verão (início de agosto). Do mesmo modo, antes do verão e articulando com a recolha dos ecopontos ERSUC, será necessário proceder à lavagem e desinfecção nas duas “ilhas” e nos 6 (seis) contentores ecoponto semienterrados da Praia de Mira.
6. A operação de lavagem e desinfecção deverá ser efetuada no interior e exterior dos contentores, devendo ser feita na via pública por viaturas mecânicas apropriadas, com funcionamento silencioso e não poluente.
7. A lavagem de cada contentor, sempre que possível, deve ser feita no local onde este se encontra, devendo o espaço envolvente ficar limpo de resíduos, engobando a lavagem da área onde se encontram implantados.
8. Na operação de lavagem proceder-se-á á lavagem do interior e do exterior dos contentores, devendo ser obrigatoriamente uma lavagem de alta pressão de água, com mangueira e pistola de alta pressão adequada, especialmente nos rebordos e tampas dos equipamentos, de forma a retirar todas as impurezas eventualmente existentes., devendo remover-se eventuais grafitis e publicidade afixada nos equipamentos, sendo que o Adjudicatário poderá utilizar todos os utensílios e produtos que julgar necessários para garantir a eficácia do serviço.
9. Sempre que os contentores apresentem um grau de sujidade acentuado, deverá ser efetuada uma pré-lavagem manual, que deve incluir a utilização de escovilhões, raspadores ou outro tipo de equipamento de modo a que estes fiquem em boas condições higiénico sanitárias.
10. A viatura mecânica lava contentores não poderá permitir escorrências/derrames para a via pública sendo que o esvaziamento dos líquidos lava contentores deve ser efetuado em local próprio para tal fim.
11. Na lavagem de contentores enterrados e semienterrados deverá ser prevista a aspiração de líquidos e lavagem de lonas/sacos.
12. Toda a água necessária para a realização das operações de lavagem e desinfecção dos contentores é da responsabilidade do Adjudicatário.
13. O destino final, legalmente aceite, das águas residuais provenientes das operações de lavagem e desinfecção dos contentores é da responsabilidade do Adjudicatário, bem como todos os custos inerentes, obrigando-se este a informar o local e a quantidade de descarga dessas águas, bem como alterações que possam ocorrer durante a prestação dos serviços.
14. Quando realizada a lavagem e desinfecção de equipamentos, caso ainda não esteja aplicado, será necessário colocar, na parte frontal do equipamento de recolha RU, um cartaz de sensibilização com regras de acondicionamento de resíduos e de utilização do equipamento, conforme especificações constantes na

cláusula 33^a. A colocação desse autocolante/cartaz de sensibilização pode, igualmente, ser executada após reparação ou substituição de contentores RU.

15. Caso a fiscalização detete situações de contentores em mau estado de limpeza após a execução do serviço, a Entidade Adjudicante tem o direito de exigir ao Adjudicatário a repetição da sua lavagem.

Cláusula 30.^a - Lavagem extra de contentores de superfície

1. O Adjudicatário obriga-se a proceder à lavagem de contentores de superfície, destinados à deposição de resíduos indiferenciados, sempre que a Entidade Adjudicante o solicite e desde que tenham sido solicitados no mínimo 30 (trinta) unidades extra a lavar, de modo a otimizar a mobilização dos recursos necessários numa jornada de trabalho.
2. O Adjudicatário deverá mobilizar os meios necessários de modo a garantir as condições de higiene e salubridade dos contentores. Se por qualquer motivo esse aspeto não se verificar, deve o Adjudicatário informar o Adjudicante e sob sua indicação proceder à lavagem e desinfeção necessárias.
3. O serviço referido nos números anteriores deverá ser prestado no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respetiva solicitação.

Cláusula 31.^a - Lavagem extra de contentores semi-enterrados e enterrados

1. O Adjudicatário obriga-se a proceder à lavagem de contentores semi-enterrados e enterrados destinados à deposição de resíduos indiferenciados, sempre que a Entidade Adjudicante o solicite e desde que tenham sido solicitados no mínimo 3 (três) unidades extra a lavar, de modo a otimizar a mobilização dos recursos necessários numa jornada de trabalho.
2. O Adjudicatário deverá mobilizar os meios necessários de modo a garantir as condições de higiene e salubridade dos contentores. Se por qualquer motivo esse aspeto não se verificar, deve o Adjudicatário informar o Adjudicante e sob sua indicação proceder à lavagem e desinfeção necessárias.
3. O serviço referido nos números anteriores deverá ser prestado no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respetiva solicitação.

Cláusula 32.^a - Fiscalização e comunicação da atividade

1. Os serviços prestados pelo Adjudicatário são fiscalizados pelos serviços da Entidade Adjudicante, que poderão efetuar as inspeções que considerem necessárias para o efeito.
2. Caso seja constatado algum incumprimento ou situação anómala, será efetuado registo do mesmo, por escrito, sendo comunicado no próprio dia ao prestador de serviços por e-mail e telefone, ao qual será concedido o prazo que a Entidade Adjudicante tenha como adequado para a reposição da normalidade.
3. O Adjudicatário obriga-se a pesar os RU recolhidos e disponibilizar o original dos talões de pesagem à Entidade Adjudicante, mensalmente, para além do mapa das pesagens efetuadas durante cada um dos dias da semana, que deverá acompanhar a fatura.

4. O Adjudicatário obriga-se a efetuar 2 pesagens, antes e depois da descarga.
5. O Adjudicatário deverá elaborar um relatório mensal, a entregar na primeira semana do mês seguinte, nos quais devem conter:
 - a) Dados referentes à medição para faturação, com justificação do serviço efetuado e localização;
 - b) Resumo da atividade durante o mês, indicando o n.º de pessoal, ferramentas, viaturas, máquinas e equipamento utilizados;
 - c) Controle de lavagem de contentores, identificados por rua e localidade ou inseridos na base de dados SIG;
 - d) N.º de contentores renovados, danificados, reparados e substituídos identificados por rua e localidade ou inseridos na base de dados SIG;
 - e) Indicadores referentes à pesagem;
 - f) N.º de viaturas utilizadas e equipamento;
 - g) Dissonância ambientais detetadas;
 - h) Anomalias ocorridas e seus motivos.

Cláusula 33.^a - Campanhas de Sensibilização e Educação Ambiental

1. O Adjudicatário deverá conceber e organizar pelo menos 3 (três) campanhas ou ações de sensibilização e educação ambiental anuais, fundamentalmente dirigidas à comunidade escolar e, para a população em geral, promovendo a literacia ambiental, o desenvolvimento sustentável e a cidadania
2. Uma atividade de sensibilização e educação ambiental difusa, versando a economia circular dos resíduos, e que deve chegar a todos os utilizadores dos serviços RU. A ação deve ser apresentada em Outdoors e "Mupies", tal como folheto de sensibilização por correio, devendo ainda contemplar os seguintes aspetos:
 - a) Regras para acondicionamento e deposição de RU;
 - b) Circuitos e horários de recolha dos RU;
 - c) Tratamento e destino final dos RU;
 - d) Quantidades e composição dos RU recolhidos anualmente no Concelho de Mira;
 - e) Conduta para uma boa gestão dos RU, na salvaguarda do ambiente e saúde pública;
 - f) Regras e horários de recolha de resíduos de grande volume, nomeadamente os designados por monos/monstros e REE;
3. Conceber para aplicar em todos os contentores de recolha RU um cartaz de sensibilização (pelo menos em formato A3+ ou 329x483m, com velatura de proteção (resistente aos UV e às lavagens dos equipamentos), incluindo com regras descritas/gráficas sobre o acondicionamento de resíduos e utilização dos equipamentos de recolha. Ainda versará a proibição de colocação de resíduos de grande volume junto aos

equipamentos, promovendo o serviço de recolha porta-a-porta respetivo. Deve igualmente promover a separação dos resíduos de valor para os ecopontos e uma mensagem sobre a economia circular.

4. Propor uma ação de educação ambiental sobre resíduos e economia circular, para trabalhar diretamente com as escolas dos primeiros e segundos ciclos de Mira e que, indiretamente, também possam chegar as casas dos alunos.
5. Até ao final do primeiro mês da prestação de serviços, o Adjudicatário deverá remeter aos serviços da Entidade Adjudicante as propostas ou as campanhas de educação e sensibilização ambiental a desenvolver, sendo elaborado plano anual de intervenção para aprovação da Entidade Adjudicante.

Cláusula 34ª - Reporte de Indicadores de Avaliação da Qualidade de Serviço ao ERSAR

1. No início do ano, o Adjudicatário tem de preencher os dados do ficheiro ERSAR referente aos indicadores de 3ª geração da qualidade de serviço (nomeadamente o ficheiro de resíduos urbanos no sistema em baixa disponível no portal da ERSAR ou a solicitar à Entidade Adjudicante), objeto deste contrato, tendo o ficheiro de dados da qualidade do serviço de ser entregue à Entidade Adjudicante, até final de fevereiro de cada ano.
2. Neste ficheiro tem que ser reportadas todos os serviços prestados pelo Adjudicatário, entre diversos aspetos da qualidade do serviço e que incluem: pesagens por circuito de recolha, quilómetros, consumo por veículos utilizados em cada circuito, pessoas afetadas aos serviços, número de equipamentos recolhidos e de equipamentos lavados, reclamações sugestões recebidas e de suas respostas, sistemas de certificação da qualidade entre outros aspetos.
3. Para os indicadores de avaliação ERSAR, são sempre necessárias as versões atualizadas do cadastro de equipamentos e dos respetivos circuitos de recolha, em formato digital no sistema de informação geográfica (SIG - ArcGis) e como indicados na Cláusula 35.ª.

Cláusula 35ª - Identificação dos equipamentos e atualização do cadastro em SIG

1. Deve o Adjudicatário identificar/marcar todos os equipamentos/contentores RU existentes no Concelho com recurso a chapa identificativa numerada (ou marcação a quente em baixo relevo), fazendo parte de um sistema cadastral de equipamentos de RU do concelho de Mira, constante em sistema de informação geográfica (SIG). Caso seja um contentor novo a introduzir a marcação, para além do número de ordem, tem de incluir ainda o ano de instalação.
2. Por questões de economia de escala de serviços, durante o trabalho identificação de equipamentos RU e respetiva do atualização do cadastro SIG, pode-se e deve-se avaliar ou tratar da conservação/manutenção desses equipamentos e da necessidade de lavagens. Deve-se ainda aproveitar a identificação dos equipamentos para a necessária aplicação nos equipamentos de sinalética de informação sobre regras de conduta, nomeadamente, sobre o acondicionamento e deposição de RU e as descritas na cláusula 28ª deste Caderno de Encargos.
3. Será fornecido o cadastro existente em base de dados georreferenciada (*shapefile*), devendo o Adjudicatário

o atualizar e disponibilizar à Entidade Adjudicante todos os campos da base de dados (BD) existente. No sentido de melhorar a gestão dos equipamentos e dos circuitos RU, tem de ser acrescentado à base de dados os novos campos: “entrada ao serviço/data” “estado conservação/data manutenção”, “lavagem e desinfecção/data” por cada equipamento cadastrado. Na BD do SIG têm ainda de ser acrescentado os distintos “circuitos RU”, os “dias de recolha”, a “frequência sazonal” e equipamentos a recolher. Essa BD SIG atualizada, tem de ser entregue ao Adjudicante a cada 6 meses de contrato.

4. Com vista à otimização dos circuitos de recolha dos RU, o Adjudicatário tem de propor, com a devida justificação, a revisão dos circuitos existentes ou mesmo a criação de novos circuitos, podendo ser admissíveis algumas realocações (para a proximidade) de equipamentos em caso de necessidade. Esta proposta tem de ser entregue até ao final de metade do contrato (6 meses). No caso de o Adjudicante aprovar a otimização dos circuitos, deve ocorrer uma fase experimental de, pelo menos, duas semanas, para aferir imprevistos e propor novas melhorias.
5. Sempre que se verificarem alterações, ou a cada período de 6 meses, deve o mesmo ser atualizado e disponibilizado de imediato ao Adjudicante.

Anexo B – Mapas de Circuitos de Recolha

Anexo C – Mapas de localização de contentores RU - Shapefile

ANEXO A – MAPA DE QUANTIDADES

ANEXO A_ MAPA DE QUANTIDADES

1			Quant
1.1	Recolha e Transporte de RU	ton	6050
1.2	Recolha e Transporte dos resíduos volumosos "monos/monstros/REE"	ton	100
1.3	Manutenção e reparação de equipamentos	n.º equipamentos	480
1.4	Lavagem e desinfecção de Contentores	un	3600
1.5	Realização de campanhas de sensibilização ambiental	un	3
1.6	Fornecimento de novos equipamentos	un	60